

## **LEI Nº 283 DE 24 DE MAIO DE 2000**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – Campus de Cachoeira do Sul e dá outras providências"**

**SIDINEI LUIZ ROSSO**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – campus de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura do instrumento próprio que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio será efetivado para viabilizar ações no campo social sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem –Estar Social, com a política destinada a apoiar trabalho de reestruturação de famílias carentes envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – Campus Cachoeira do Sul, através dos cursos de Psicologia, Serviço Social e de Direito, apoiará programas elaborados pelo Município, desde que previamente submetidos a exame pela Universidade.

Art. 4º - Ficará facultado ao Executivo Municipal e à ULBRA – Campus de Cachoeira do Sul, dilatar o Convênio no sentido de apanhar linha de abrangência de outros cursos, como Odontologia e Biologia.

Art. 5º - A ULBRA, através dos Cursos enumerados no Art. 3º desta Lei, poderá trazer ao Município, acadêmicos e estagiários para elaboração de projetos e atividades priorizando ações no campo social atendidas pelos Conselhos Tutelares.

Art. 6º - Esta Lei ao autorizar o Convênio que a objeta, o faz aos auspícios do trabalho voluntário para promover a família, no sentido de que receba tratamento psicológico, assistencial e jurídica, além de programas previstos e disciplinados pela Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º - Para execução do convênio de que trata esta Lei, o Município se compromete a disponibilizar aos acadêmicos e professores da ULBRA, Campus de Cachoeira do Sul, meios de transporte adequados, alimentação e estadia necessários.

Art. 8º - Fica facultada a prorrogação do prazo do convênio por igual período de que trata o art. 1º, devendo ser expressa a dilatação.

Art. 9º - As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano 2000.

**SIDNEI LUIZ ROSSO**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se  
Em 24.05.2000

DELISETE M. B.  
VIZZOTTO